

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 005/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADO - SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA.**

**C.N.P.J. - 04.459.876/0001-51**

**ENDEREÇO - RUA VEREADOR ENÉAS LISBOA, 95, 1º ANDAR, CENTRO - DIAS D'ÁVILA/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA BAHIA, DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO ATENDENDO A LEI N°12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**VALOR - R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS) VALOR TOTAL.**

**PROCESSO - N° 2017002091**

**LICITAÇÃO - PREGÃO N° 014/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA**

**-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **005/2017**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Enéas Lisboa, 95, 1º andar, Centro - Dias D'ávila/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.459.876/0001-51, neste ato representado por seu diretor o Sr. José Vicente Eduardo, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O processo nº 2017002091 será regido pela licitação na modalidade Pregão nº **014/2017**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/04/2017, do qual ele decorre, e que com seus Anexos o integra independentemente de transcrição, pela Lei federal n.º8.666/93, com as modificações subsequentes, pela Lei estadual n.º4.660/86, alterada pela Lei n.º 6.321/91, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a elaboração e acompanhamento, até aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico atendendo a Lei nº12.929 de 27 de dezembro de 2013, de acordo com as especificações indicadas no termo convocatório da Licitação modalidade Pregão que este contrato decorre.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela;

2 – A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato;

3 – Durante a execução do Contrato a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre este instrumento;

4 – Todos os serviços decorrentes desta licitação serão acompanhados pela Assistência Militar, devidamente autorizado pela Superintendência de Administração e Finanças da Assembleia Legislativa da Bahia;

5 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

5.1 – Cumprir fielmente e dentro do prazo do contrato todas as condições constantes no Anexo I, que integra esse contrato;

5.2 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços;

5.3 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão, em razão da execução das obras/serviços;

5.4 – Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;

5.5 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

5.6 – O autor dos projetos deverá diligenciar junto ao Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia para obtenção da competente aprovação, ficando a seu encargo, eventuais alterações que se fizerem necessárias;

5.7 – O autor do projeto deverá apresentar a respectiva ART de elaboração dos projetos;

5.8 – Todas as taxas e encargos ficam sob responsabilidade da contratada;

5.9 – A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as plantas de arquitetura existentes mesmo que desatualizadas (situação, plantas baixas, telhado, cobertura, cortes e fachada com todos os seus detalhes particulares, como locação para reserva técnica de incêndio, cálculo estrutural).

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados;

2 – Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pela Assistência Militar da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 – As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

5 – Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido;

6 – Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

Em razão do disposto no §2º do art. 71, da Lei de Licitações, que estabelece a solidariedade passiva da Administração Pública quanto aos encargos previdenciários, a

realização de pagamentos, pela Assembleia Legislativa, deverá ficar subordinada à apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do Contrato.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente;

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº2.562/93.

## CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para elaboração do projeto o prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº9.433/2005.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do preço ajustado, mediante fiança bancária, facultado à Contratante reter de seus créditos tal importância em caso de não ser cumprido este ônus desde logo.

A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo de garantia das utilidades que servem de objeto ao presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de Junho de 2017.


  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

  
**SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA  
JOSÉ VICENTE EDUARDO**

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

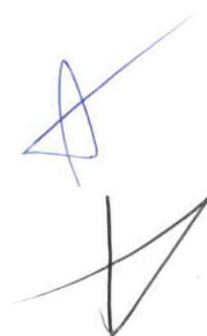
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 142 do Livro 026  
Data 05 de Junho de 2017  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada para elaboração e acompanhamento, até aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico atendendo a Lei nº12.929 de 27 de dezembro de 2013.

**VALOR TOTAL R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)**



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO - AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 - SALA 15 - GUANABARA - CAMPINAS/SP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE JORNAL DIÁRIO COMERCIAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL COM PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE. VALOR - R\$ 8.449,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SSESSENTA CENTAVOS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2017000544

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA.

C.N.P.J. - 04.459.876/0001-51

ENDEREÇO - RUA VEREADOR ENÉAS LISBOA, 95, 1º ANDAR, CENTRO - DIAS D'ÁVILA/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA BAHIA, DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO ATENDENDO A LEI Nº12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALOR - R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 2017002091

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 014/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 02/06/2017.

CONTRATO Nº - 011/2014

CONTRATADA - ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E

ESCADAS ROLANTES LTDA.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 1.765/2017 - Nomear YHONARA ROCHA DE ALMEIDA FREIRE, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Maria Del Carmen), Nível SP-18A, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.766/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Comissão de Constituição e Justiça), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ALUÁ CARMO DE MOURA	SP-13	Gab. Dep. Joseildo Ramos	SP-17

Nº. 1.767/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Joseildo Ramos), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
JUSSARA DE JESUS SOUZA	SP-21	SP-24
KAMILA MENDES MATOS	SP-22	SP-24
KAMILLA CARLA DE JESUS CHAGAS	SP-23	SP-25

Nº. 1.768/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Constituição e Justiça) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
MARCOS BURY BORGES	SP-20	SP-21

Nº. 1.769/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	SP-14	SP-16
CATIA CRISTINA DA COSTA SILVA	SP-18	SP-17

Nº. 1.770/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
SHANTY SANTOS SILVEIRA	SP-05	Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público	SP-09

Nº. 1.772/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
AUREA CRISTINA CESAR OLIVEIRA TEIXEIRA	SP-17	SP-22
GERVASIO NUNES DE ALMEIDA	SP-09	SP-11
LUDMILLA RUVENAL HEINE LUSTOSA	SP-21	SP-25
PAULO NEWMAN CRUZ DE CARVALHO	SP-09	SP-11
ROSANA ANDRADE SILVA SOUZA	SP-15	SP-16
RUY BARBOSA SILVA LISBOA	SP-14	SP-15